

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI N° 041/1998

AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA MEDINDO 4.000,00M² (QUATRO MIL METROS QUADRADOS) AO EMPRESÁRIO MANOEL FERNANDO AURICH PALHARES FILHO, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM HOTEL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

*Art. 1º. Fica o Município de Barra de São Francisco - ES, autorizado a doar ao Empresário **MANOEL FERNANDO AURICH PALHARES FILHO**, uma área de terras medindo 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), localizada na Rodovia que liga este Município ao de Ecoporanga - ES, no local onde funcionava o antigo Lixão, para construção de um Hotel.*

Parágrafo Único. A área de terras de que trata a presente Lei é de propriedade do Município e encontra-se situada na Rodovia que liga este Município ao de Ecoporanga - ES, e será desmembrada de uma área maior pertencente ao Município, que foi desapropriada de Cícero Coimbra e Outros.

Art. 2º. A doação autorizada por esta Lei tem por objetivo exclusivo a construção e instalação de um Hotel e/ou similar.

§ 1º. O donatário compromete-se a construir e instalar o Hotel no prazo de 02 (dois) anos.

§ 2º. A prorrogação do prazo acima estipulado somente será possível com apresentação de projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 3º. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, a área doada retornará para o domínio do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único . O retorno da área ao Município far-se-à por Decreto do Prefeito Municipal, declarando-se a revogação da doação, o qual será baixado independentemente de aviso judicial e/ou extrajudicial, servindo como instrumento necessário à averbação da revogação da doação, dispensada qualquer outra formalidade.

Art. 4º . O recebedor da doação obriga-se a incluir no projeto de construção do Hotel, na área recebida, um bar, restaurante, quadra poliesportiva, piscina, sauna, etc.

Art. 5º . Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais relacionados no Código Tributário por um prazo de até 05 (cinco) anos, como incentivo à criação e instalação do Hotel, mediante requerimento do contribuinte.

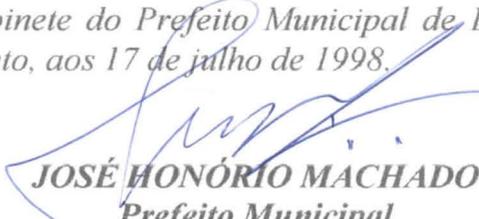
Art. 6º . Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os serviços de terraplanagem da área ora doada, bem como a realizar todo o serviço de construção de rede de esgoto.

Art. 7º . Cumpridas as condições previstas nesta Lei, o empresário passará a ter direito real sobre a área de terras doada.

Art. 8º . A Coordenadoria de Almoarifado e Patrimônio providenciará as anotações cabíveis e diligenciará a demarcação da área comunicando ao empresário recebedor, Manoel Fernando Aurich Palhares Filho os termos desta Lei.

Art. 9º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 17 de julho de 1998.*


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal